



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Nº 16/2013

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2013-PM=

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 401, 2013
C.M. PALMITAL 20, 05, 13

Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

AS COMISSÕES DE:
Justiça
e Finanças

C.M. Palmital, em 20, 05, 13

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA
OS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS,
DESIGNADOS COMO COMPONENTES
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E JULGAMENTO (COMULJ)
E PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Palmital **APROVA:**

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas ao Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmital, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores municipais designados para cumprirem mandatos de Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão Municipal de Licitações e Julgamento (COMULJ) será de 30% (trinta por cento) sobre a referência DAS-5, do quadro de referências salariais da Prefeitura Municipal de Palmital.

§ 1º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Oficial e Presidente da Comissão, fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma Comissão ou Equipe.

§ 2º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, de todos os servidores do Município de Palmital/SP.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará providências para suprir a comissão permanente de licitação e do pregão presencial de pessoal técnico e administrativo necessário ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º - Para os fins deste artigo poderão ser designados servidores de quaisquer órgãos, sem prejuízos de seus vencimentos, diretos e vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



§ 2º - O Presidente da Comissão de Licitações poderá requisitar, sempre que necessário, mediante formulação escrita, a colaboração eventual ou temporária de servidores, técnicos ou administrativos, nas condições do parágrafo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 5º - Perderão direito ao pagamento da gratificação especial ora instituída, os servidores:

I – Que se afastarem ou forem destituídos (exonerado) da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde.

II - que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

Art. 6º - O servidor nomeado como suplente da Comissão de Licitações ou Pregoeiro Substituto, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

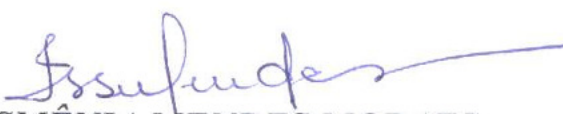
§ 1º - Esta gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado médico, 13º salário e 1/2 das férias e outras se houver.

Art. 7º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 20 de maio de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-